

392	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 181 objeto da Matrícula nº 36.440, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
393	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 189 objeto da Matrícula nº 36.441, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
394	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 197 objeto da Matrícula nº 36.442, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
395	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 205 objeto da Matrícula nº 36.443, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
396	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 213 objeto da Matrícula nº 36.444, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
397	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 221 objeto da Matrícula nº 36.445, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
398	Um terreno com 214,062 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 229 objeto da Matrícula nº 36.446, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
399	Um terreno com 233,609 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 664, Lote 260 objeto da Matrícula nº 36.447, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
400	Um terreno com 237,676 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 14 objeto da Matrícula nº 36.773, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
401	Um terreno com 224,508 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 23 objeto da Matrícula nº 36.774, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;
402	Um terreno com 224,508 m ² , localizado no Loteamento CIDADE DO POVO, Quadra QUADRA 678, Lote 32 objeto da Matrícula nº 36.775, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC;

Projeto de Lei nº 11/2024
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.338, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre com recursos de superávit financeiro das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Acre, sem prejuízo do disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às receitas vinculadas.

§ 2º Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados das entidades de que trata o caput, caso existentes, relativamente à finalidade ali prevista.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, os recursos de superávit financeiro devem ser transferidos à conta única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência de que trata o caput devem ser utilizados mediante a abertura de crédito suplementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
 Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 12/2024
 Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.424, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do adicional de férias e de parcela da gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo residentes em áreas diretamente atingidas por inundação no exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.414, de 24 de fevereiro de 2024, que declarou situação de emergência no Estado do Acre em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como inundação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a antecipação do pagamento do adicional de férias e de cinquenta por cento da gratificação natalina dos servidores ativos, inativos e militares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos servidores residentes em áreas diretamente atingidas por inundação, que tiveram situação de emergência ou estado de calamidade declarado pelos respectivos Municípios ou pelo Estado e reconhecidos pela União, no exercício de 2024.

Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto:

I - aos servidores que já tenham recebido as verbas de que trata o art. 1º no exercício de 2024;

II - aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, nomeados a partir de 1º de janeiro de 2024;

III - aos contratados temporariamente por excepcional interesse público;

IV - aos beneficiários de pensão previdenciária.

Art. 3º As antecipações de que trata este Decreto têm caráter facultativo, devendo ocorrer mediante requerimento do servidor interessado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o servidor deve apresentar requerimento nominal, indicando número de matrícula e lotação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - comprovante de residência compatível com o apresentado na última atualização cadastral;

II - certidão da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil no correspondente Município atestando que a área foi diretamente atingida por inundação.

§ 2º Os endereços constantes nos documentos elencados no § 1º devem, obrigatoriamente, coincidir.

§ 3º O requerimento de que trata o § 1º deve ser protocolado no setor de recursos humanos ou núcleo de humanização do órgão ou entidade de origem ou, ainda, na central de atendimento ao servidor público da OCA.

§ 4º Fica autorizada a apresentação de requerimento único para solicitação de ambas as antecipações.

Art. 4º A antecipação da gratificação natalina deve ser calculada pela soma das rubricas que a integram, tendo-se como base a remuneração do servidor na competência imediatamente anterior ao pagamento, dividida pela metade.

Art. 5º Ficam a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Administração autorizadas a expedir complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 11.211, de 27 de março de 2023.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 4 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.509-P, DE 20 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0819.012921.00001/2023-40,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP a servidora BELISA SILVA E SOUZA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.510-P, DE 20 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0819.012921.00001/2023-40,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP o servidor ERODILSO DA SILVA SOUZA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.511-P, DE 20 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0819.012921.00001/2023-40,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP o servidor WILLIANS DE OLIVEIRA SOUZA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre, pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 6.348-P, DE 4 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor CLEUSON JOSÉ GOLVEIA DA SILVA, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE para a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pelo servidor na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

Rio Branco - Acre, 4 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre